



O Eco de Lijó



comparticipação
dos socios na
assinatura:
ANUAL = 240\$00

DIRECTOR: António Duarte Senra
COADJUTOR: José Gomes Barbosa
PROPRIEDADE, REDACÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO:
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó

BARCELOS
PORTE
PAGO

MENSAL/ANO 8º/Nº.70/AGOSTO, SETº, OUTº.1987/Sede:MONTE-LIJÓ-4750 BARCELOS-Tel.881685

PERIÓDICO CULTURAL / PATROCINADO PELO F.A.O.J. e G.C.B. / Tiragem deste nº.500 exemp.

REG.OFICIAL DE 30/12/83, PUBLIC.PERIÓDICA Nº.109813, EMPRESA JORNALÍSTICA Nº.209812

ESPERANÇA

No dia 21 de Setembro o sr. Ministro da Educação deu uma entrevista em que pôs o maior relevo na necessidade de escolarizar o povopara que se possa atingir o nível cultural dos outros povos mais adiantados da Europa, a que há pouco estamos ligados. Entre vários assuntos relacionados com a Educação o sr. Ministro deixou bem claro que o nível de grandeza dum povo não se avalia pela largura ou comprimento de estradas nem pelo número de empresas instaladas. Mas o valor é avaliado pela sua cultura. Aqui queremos esclarecer que os conhecimentos que o povo necessita é de ser moral para poder viver em paz; precisa de ter ciência para procurar conseguir viver em conformidade com o estado actual de evolução. Para isso tem necessidade de conhecer a história nos seus actos progressivos, o meio físico que o rodeia.

(cont. na 4ª.pág.)

A ASSEMBLEIA CADA VEZ MAIS POBRE...

Veio ao conhecimento de que um membro da Assembleia de Freguesia, sr. António Duarte Senra, pediu a sua demissão. Sabemos que há dez anos por ali tem andado sempre na procura de progresso para as várias necessidades da terra, facto que nem sempre é compreendido pelos tradicionalistas que outra preocupação não têm que não seja uma permanente actividade egocentralizadora. Soubemos também que foram várias as causas que o levaram a tomar a resolução de desvio, de entre as quais se contém o pedido de fotocópias das actas da Junta feito há cerca de um ano e ainda não foram entregues, a falta de menção nas actas do pedido de esclarecimento para vários serviços necessá-

(cont. na 4ª.pág.)

JEOVÁ FEZ UM MILAGRE... (?)

Anda para aí muita maldade ou ignorância a pronunciar a palavra Jeová. E supomos ignorância, visto que as pessoas, embora naturalmente igoistas, o meio pressiona de molde a mostrar-lhes os defeitos humanos; ou melhor; a falta de aperfeiçoamento por carência de orientação, não é o melhor caminho se viver em comunidade. E o melhor, ainda que nos custe, é respeitar as ideias dos outros para que tenhamos o direito de pedir que as nossas sejam respeitadas. Mas antes de entrarmos no milagre, que nos contaram, convém dizer-se que Jeová era o Deus dos Hebreus. Este vem de Heber, que era descendente de Abraão. Depois passou a Israel e mais tarde a Judeia que vem de Judá. O resto sabem-no todos, e aqueles que o não sabem era bom interessarem-se por saber, que isso faz parte da cultura do Povo. Mas vamos ao milagre:

(cont. na 3ª.Pág.)

MOS-MON-FREI

Já foi descrito anteriormente que este nome composto se refere à região que compreende os lugares do Mosqueiro, Monte e Freitas. Pertencem actualmente a freguesia de Lijó, embora haja documentos antigos que davam algumas propriedades como pertença de Roriz. E para exemplo ainda temos as "álminhas do Mosqueiro", com uma bica de água para dessedentar os viandantes na sua passagem por aquele sítio, cujo monumento pertence a respectiva irmandade.

Foi ordem divina por força da natureza que separou esta região que homens na sua cobiça ajuntaram à freguesia de Lijó, pois desde há muito desejaram participar dos seus frutos e produtos, mas nunca conseguiram destruir a separação que Deus fez com um ribeiro, que toma vários nomes con-

(cont. na 4ª.pág.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 258/86
de 28 de Agosto

Se se reconhece o papel essencial que a cultura desempenha na conformação espiritual e material da vida dos Portugueses, ocupando, por isso, a política cultural um lugar de primeiro plano no quadro geral da acção do Estado e do Governo, considera-se, igualmente, que não deve competir exclusivamente aos poderes públicos o apoio financeiro à criação, à acção e à difusão cultural, já que, neste domínio, especial responsabilidade pertence a toda a comunidade, por se tratar da defesa e salvaguarda de algo que é a própria razão de ser da existência de Portugal como entidade autónoma no concerto dos povos.

No momento em que o País se integra na Comunidade Económica Europeia, mais imperioso se torna preservar e afirmar a identidade cultural portuguesa, pelo que se afigura necessário criar condições capazes de permitir aos particulares apoiar decididamente a criação cultural portuguesa e um melhor e mais amplo conhecimento, pelos Portugueses, da sua própria cultura.

Entre os meios adequados para estimular, facilitar e desenvolver o apoio à criação, acção e difusão cultural destacam-se os incentivos de natureza tributária, pelo que é oportuno proceder ao estabelecimento de

um quadro de benefícios fiscais que, neste domínio, completem os que se encontram já previstos na Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, relativamente à defesa do património cultural português.

Assim:

No uso da autorização legislativa conferida pelo artigo 47.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 36.º do Código da Contribuição Industrial passa a ter a seguinte redacção:

Art. 36.º

a) Até ao limite de 1% do volume das vendas e ou do montante dos serviços prestados do exercício, se as entidades beneficiárias forem pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições privadas de solidariedade social não lucrativas e centros de alegria no trabalho ou centros de recreio popular, organizados nos termos dos artigos 25.º e 26.º dos Estatutos do Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, aprovados pelo Decreto n.º 37 836, de 24 de Maio de 1950, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 46 649, de 17 de Novembro de 1965, e pelo Decreto-Lei n.º 184/75, de 3 de Abril;

b) Até ao limite de 2% do volume das vendas e ou do montante dos serviços prestados do exercício, se as entidades beneficiárias forem museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou de educação, de cultura científica, literária ou artística, ou se desenvolverem acções no âmbito de actividades de produção cinematográfica, áudio-visual, literária, teatro, bailado, música, de organização de festivais e de outras manifestações artísticas, desde que assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura;

c) Até ao limite de 50% do valor do donativo sempre que aquele valor exceda os limites que resultariam da aplicação do regime previsto nas alíneas anteriores.

Art. 2.º A alínea e) do artigo 30.º do Código do Imposto Complementar passa a ter a seguinte redacção:

e) As importâncias que, até aos quantitativos abaixo indicados, o contribuinte haja entregue, como donativo, a favor das seguintes entidades, com existência legal no País:

1) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, até 20% do rendimento global líquido do contribuinte;

2) Museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou de educação, de cultura científica, literária ou artística, as que desenvolvam acções no âmbito de actividades de produção cinematográfica, áudio-visual, literária, teatro, bailado, música, de organização de festivais e de outras manifestações artísticas, desde que assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, até 25% do rendimento global líquido do contribuinte.

Art. 3.º O n.º 10.º do artigo 7.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

10.º As pessoas singulares ou colectivas que cederem gratuitamente prédios, ou parte de prédios, que se destinem a serviços públicos, às associações humanitárias e aos organismos oficiais, oficializados ou particulares de beneficência, assistência ou caridade, à habitação de pobres e indigentes, a escolas, museus, bibliotecas ou outras instituições de interesse público, cultural e social, bem como os cedidos a entidades que desenvolvam acções no âmbito de actividades de produção cinematográfica, áudio-visual, literária, teatro, bailado, música, desde que destinados directa e imediatamente à realização dos seus fins e assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, com referência aos rendimentos dos prédios ou parte dos prédios cedidos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Julho de 1986. — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Fernando Nunes Ferreira Real.

Promulgado em 16 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Agosto de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

OS DONATIVOS OFERECIDOS POR EMPRESAS SÃO DECONTADOS DIRETAMENTE À CONTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORES QUE PAGUEM IMPOSTO COMPLEMENTAR

2) Museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou de educação, de cultura científica, literária ou artística, as que desenvolvam acções no âmbito de actividades de produção cinematográfica, áudio-visual, literária, teatro, bailado, música, de organização de festivais e de outras manifestações artísticas, desde que assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, até 25% do rendimento global líquido do contribuinte.

Art. 3.º O n.º 10.º do artigo 7.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

10.º As pessoas singulares ou colectivas que cederem gratuitamente prédios, ou parte de prédios, que se destinem a serviços públicos, às associações humanitárias e aos organismos oficiais, oficializados ou particulares de beneficência, assistência ou caridade, à habitação de pobres e indigentes, a escolas, museus, bibliotecas ou outras instituições de interesse público, cultural e social, bem como os cedidos a entidades que desenvolvam acções no âmbito de actividades de produção cinematográfica, áudio-visual, literária, teatro, bailado, música, desde que destinados directa e imediatamente à realização dos seus fins e assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, com referência aos rendimentos dos prédios ou parte dos prédios cedidos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Julho de 1986. — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Fernando Nunes Ferreira Real.

Promulgado em 16 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Agosto de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

CENTRO SOCIAL DE LIJÓ

Conforme noticiamos no número anterior, publicamos na íntegra o Decreto-Lei n.º 258/86 e a Declaração recebida da Secretaria de Estado da Cultura, para que os nossos leitores possam analisar e assim compreender que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó, está em condições legais para poder arrancar com um grande projecto que interessa a todos e em especial aos habitantes de Lijó. Todo este trabalho, que ao longo de oito anos temos vindo a empreender poderá ser prejudicado de um momento para o outro, se não houver interesse colectivo (cont.na 3ª.Pág).

Ministério da Educação e Cultura
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete

DECLARAÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 258/86 de 28 de Agosto, e obtido o parecer dos serviços competentes, declaro que reconheço o manifesto interesse cultural de compra e instalação do Centro Social de Lijó.-----

iniciativa da responsabilidade da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó -----
-----, para efeitos da respectiva dedução fiscal.

Lisboa, 22 de Maio de 1987

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA,
Maria Teresa Gouveia
Maria Teresa Gouveia

TORNEIO DE MALHA

Logo que o tempo permita, esta Associação irá realizar um Torneio de Malha só para os naturais e residentes em Lijó, a nível individual. Já temos troféus, medalhões e medalhas para todos os participantes que chegarem ao fim do torneio. A inscrição é gratuita. Contudo só podem jogar os sócios que pagaram a quota deste ano de 1987, os ^{que} não sendo ainda sócios, podem inscrever-se até à altura do torneio, desde que paguem o ano na totalidade. A quota é de 240\$00, mas voluntariamente podem dar mais para as despesas da Associação. Todos os inscritos que acabarem o torneio, independentemente da classificação que obterem, terão uma medalha como lembrança desta realização, além de serem os leitores privilegiados que receberão pelo correio o nosso Jornal. O anúncio do dia para o Torneio será dado a conhecer através de programas afixados nos lugares de estilo com o respectivo regulamento.

A.S.

BOA NOVA

Chegou-nos ao conhecimento que a propriedade monumental do lugar de Souto do Machado foi comprada para escola de aperfeiçoamento de crianças diminuídas. Esperamos que seja verdade e que depressa entre em funcionamento. O insucesso escolar desde há muito vive nas nossas escolas. Apesar de não serem muitos os alunos que saem da escola sem o papel a que se resolveu chamar diploma, isso não quer dizer que não houve insucesso. A prova está no comportamento das pessoas; naquilo que elas fazem; no que elas produzem; na sua vaidade sem merecimento, visto que o vaidoso é sempre palerma; mesmo que o uso de veículos motorizados, incluindo automóveis; no assalto a propriedades e caixas dos santos milagrosos; nos muros derrubados; nas cruces de pedra partidas; nos sinais de trânsito destruídos; na falta de escrupulos de falsas afirmações e até juramentos, etc. Tal comportamento é motivado por falta de formação escolar, que geralmente começa na família e termina com o falso "canudo" ou diploma. Com a escola todos beneficiam. Esta terá o nome de APACI (Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas). Benvinda seja!

PERGUNTAS:

Quando é que a nova escola primária de Lijó começa a ser construída?

E a pré-escola quando será que vai começar a funcionar? Ou os responsáveis serão refractários das escolas?

JEOVÁ FEZ UM MILAGRE

(Cont. da 1ª. página)

"Um lavrador vendeu o ano passado uns alqueires de milho para um moínho; e já se sabe que a vida do nosso lavrador é pobre. Afinou a balança colocou os pesos e fez aí uma dúzia de pesadas. O homem do moínho, comprador, confiou no peso. Mas ao chegar ao moínho repesou e verificou que na sua balança havia quase um quilo de diferença em cada saco. Não se irritou e pensou que devia esperar por novo negócio no próximo ano. Pelo sim e pelo não encomendou o assunto ao seu Deus que conhecia pelo nome de Jeová, já que muitos com o nome de católicos e cristãos o tinham enganado. Achava que muitas pessoas se embriam com estes nomes para explorar a sinceridade dos semelhantes. E por tal desejava uma fé que estivesse mais purificada, para a sua maneira de ser humanizada. O vendedor do cereal soube que o comprador era elemento das testemunhas de Jeová. Inquietou-se. Não descansou enquanto não foi desfazer o engano. E diz então o vendedor: "O que há-de dizer o homem?... Ele que é de Jeová acreditou em nós e nós que nos orgulhamos de ser católicos e cristãos não temos escrupulos de praticar serviços de que os ladrões se escondem. Vamos lá depressa....."

O comentário ficará para os leitores.

-MESGO-

CENTRO SOCIAL DE LIJÓ

(cont. da 2ª.pág.)

dos sócios em particular e da freguesia, e de todos em geral. Para dar continuidade, precisamos adquirir por agora a casa e terreno anexo da residência da ex-quinta de Santa Rita, no lugar de Raíndo desta freguesia de Lijó; ou por outro lado também pode ser adquirido outro terreno que ofereça melhores condições para a construção do Centro Social; ou ainda poderá haver um benemérito que se disponha a doar terreno para o mesmo fim. É neste caso estava previsto o terreno da Casa do Povo, no lugar do Monte. Uma destas três hipóteses tem que ser resolvida durante este ano. Caso contrário não será para os próximos anos que o projecto do Centro Social arrancará. O Processo que se encontra no Ministério do Plano e Administração do Território está prestes a sair. Mas sem a aquisição do terreno, nada será possível conseguir. Ficamos a aguardar que as pessoas de boa vontade reúnem os seus esforços para que esta obra seja começada e da qual todos necessitamos.

S.

ESPERANÇA

(cont. da 1ª. Pág.)

Precisa ao mesmo tempo de adquirir hábitos de trabalho e aperfeiçoamento próprio para dominar as dificuldades que se apresentam na sua vivência. Também não pode deixar de prestar atenção aos sintomas de previsão do futuro mais aproximado ou mais distante. Para dominar estas realidades impõe-se adquirir conhecimentos e hábitos de exercícios e artes. Ao aperfeiçoamento do homem costuma chamar-se cultura e quando se aperfeiçoam todas as suas faculdades também se lhe dá o nome de Educação. Pessoa educada é aquela em que se aperfeiçoaram todas as suas faculdades. Cultura de um povo será somente o que ele aprendeu ou demonstrou saber.

Disse o sr. Ministro que a educação era dever de todos os cidadãos e esperava que em cada cem pelo menos noventa o ajudariam na obra que se propunha realizar. Concordamos que o sr. Ministro tem razão suficiente para o esperar, pois que com a educação do povo todos beneficiam, mas todos, e por isso é um dever e uma obrigação de cada um com as suas próprias possibilidades contribuir para o desenvolvimento comum, do qual bem necessitamos.

P.A.

A ASSEMBLEA CADA VEZ MAIS POBRE...

(cont. da 1ª. Pág.)

rios aos habitantes da terra, cuja relação pensamos incluir em próximos números, e outra que é o uso da intriga clandestina para pôr em cheque a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó, de que é Secretário, pois que quando há serviços que merecem elogios esses requerem-nos para a Junta, mas quando esses serviços dão desgosto a alguém, arranjam uns correios da noite a deitar o bando que aquilo "é obra da Associação!" E para esta damos o exemplo do aterro do terreno à beira da escola do Mosqueiro, serviço em que nem a Associação nem os seus representantes nunca poseram influência, pois isso é obra de outros. E para começar, do que nos contaram, hoje já descobrimos a ponta do véu que encobre artimanhas a que se costuma chamar "saloiás".

C.

Assim não é demais que esta zona seja beneficiada com uma capelinha para exercícios espirituais, informação e formação, ao mesmo tempo que também aqui, e não só era útil mas necessário a descentralização, construindo-se uma nova freguesia com administração própria, cuja evolução faz parte do pensamento orientador universal.

MOS-MON-FREI

(cont. da 1ª. Pág.)

forme os lugares por onde passa. É um ribeiro particular com várias açudes e desvios de água para fertilizar os terrenos marginais. Mesmo sendo particular as suas águas estão sujeitas a leis do regime hidráulico, para que não haja prejuízo de qualquer marginal. Como vinhamos dizendo, há uma demarcação natural por ribeiros e outros acidentes que separam este espaço de qualquer freguesia que lhe fica dos lados, assim como a distância que vai de alguns habitantes à Igreja atinge, em ocasiões, três quilómetros. Deste modo os residentes estão impedidos de assistir a actos espirituais ou serem informados de quaisquer determinações oficiais, recorrendo, quando lhes é possível, a outros centros alheios, mas que não satisfazem as suas necessidades. Mas não foi só a Natureza que separa os habitantes desta zona dos centros, pois junto ao ribeiro, no Mosqueiro, ainda se encontra um marco com inscrição do braço da Casa de Bragança, que separa esta zona que fica a nascente, ou margem esquerda, da zona que fica a poente, ou margem direita, do referido ribeiro. Era esta zona há cinquenta anos pouco povoada ou quase não havia habitantes. Todavia sofreu um progresso em habitações e indústrias, assim como pessoal de trabalho, que, salvo pequenas excepções, chegou a servir de inveja. E para corroborar esta afirmação pode notar-se que as autoridades têm demonstrado desprezo pelo seu progresso, pois de todo o dinheiro que o Estado já dispendeu para Lijó, para esta zona nada chegou. Como se pode verificar os caminhos são os mesmos entregues à sua própria natureza, água para as habitações, cada um que se arranje como puder, embora o monte não tenha fontes; Saneamento é o produto das fossas a correr pelos caminhos e pelas valetas da estrada do Estado e a queimar as árvores. Creches ou infantários ou a pré-escola, para os filhos dos operários ser educados enquanto os pais trabalham atentos à produção que vai ser exportada, para de fora virem valores que a todos beneficiam, não há, e nunca se falou em tal. E isto é o que se entende por perioridades, aparte do desprezo com que são tratados pelos aderentes esponjiários que só se lembram desta zona para praticar a arte do mendigo...